

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS FACULDADES E ESCOLAS PÚBLICAS DE ARQUITETURA DO MERCOSUL E PAÍSES ASSOCIADOS ARQUISUR

CAPÍTULO I NATUREZA, PROPÓSITO, OBJETIVOS, ATIVIDADE



ARQUISUR

Asociación de Facultades y
Escuelas de Arquitectura
Públicas del Mercosur y
Países Asociados.

Associação das Faculdades
e Escolas Públicas de
Arquitetura do Mercosul e
Países Associados.

Artigo 1º - A Associação de Faculdades e Escolas Públicas de Arquitetura dos países da região do Mercosul e países associados, doravante denominada ARQUISUR, é uma organização civil não governamental, sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é promover o processo de integração por meio da criação de um espaço acadêmico comum ampliado, baseado na cooperação científica, tecnológica, educacional e cultural entre todos os seus Membros, semelhante à Associação de Universidades Públicas da Região, "Grupo Montevideú".

Artigo 2º- São objetivos da ARQUISUR contribuir para o fortalecimento e a consolidação de:

- a) Uma massa crítica de recursos humanos, aproveitando as vantagens comparativas oferecidas pelas capacidades instaladas na região;
- b) Pesquisa científica, tecnológica e artística, incluindo processos de inovação, adaptação e transferência tecnológica e cultural em áreas de interesse;
- c) Formação contínua para o desenvolvimento integral da região;
- d) Estruturas de gestão das Faculdades e Escolas que compõem ARQUISUR;
- e) Interação de seus membros com a sociedade como um todo, disseminando os avanços do conhecimento.

Artigo 3º- ARQUISUR tem por finalidade promover e apoiar, por meio da cooperação:

- a) A implementação de atividades de formação de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, que atendam às demandas da comunidade das Faculdades e Escolas associadas;
- b) O desenvolvimento de programas e projetos acadêmicos em temas de pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento experimental;
- c) A criação de programas de intercâmbio acadêmico;
- d) O apoio a programas que incluam novas áreas de conhecimento e novos perfis de disciplina identificados como necessários;
- e) A implementação e o apoio a projetos vinculados às demandas dos setores sociais e produtivos;
- f) A implementação de programas de gestão ambiental;
- g) A implementação de planos voltados à preservação e à difusão da cultura regional.



CAPÍTULO II DOS MEMBROS



ARQUISUR

Asociación de Facultades y Escuelas de Arquitectura Públicas del Mercosur y Países Asociados.

Associação das Faculdades e Escolas Públicas de Arquitetura do Mercosul e Países Associados.

Artigo 4º - Os membros fundadores da ARQUISUR são aqueles a que se refere a Ata de Fundação, datada em Mar del Plata, em 29 de outubro de 1992, a saber: **Argentina:** Faculdade de Arquitetura, Desenho e Urbanismo da Universidade de Buenos Aires; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de Mar del Plata; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de San Juan; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de La Plata; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional do Nordeste; Faculdade de Arquitetura, Planejamento e Desenho da Universidade Nacional de Rosário; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional do Litoral; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de Tucumán e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Nacional de Córdoba. **Brasil:** Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Departamento de Arquitetura da Universidade Federal de Santa Catarina. **Paraguai:** Faculdade de Arquitetura da Universidade Nacional de Assunção. **Uruguai:** Faculdade de Arquitetura da Universidade da República. As Faculdades e Escolas cujo pedido de filiação tenha sido aceito pela ARQUISUR, de acordo com o disposto nos Artigos 5 e 11 deste Estatuto, também serão Membros, com os mesmos direitos e obrigações dos Membros Fundadores.

Artigo 5º- Classificação dos membros.

A ARQUISUR define as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores, listados no Artigo 4º.
- Membros Plenos: são aqueles membros pertencentes à área geográfica definida no Artigo 1º, Mercosul e países associados, de língua espanhola ou portuguesa, e que cumprem o Artigo 6º e seus regulamentos. Terão os mesmos direitos e obrigações dos membros fundadores, conforme definidos nos artigos subsequentes.
- Membros Aderentes: São instituições que, atendendo aos requisitos definidos no Artigo 6º e sua regulamentação, não fazem parte do Mercosul e países associados, que terão os direitos e obrigações definidos no Artigo 23º.

Artigo 6º - Para a avaliação e eventual aceitação dos pedidos de incorporação de novos membros, serão exigidas como essenciais, as seguintes condições: que sejam Faculdades e Escolas públicas, autônomas e geridas por órgãos colegiados eleitos, “que aspirem a níveis de implementação, semelhantes aos dos membros fundadores e titulares”, das seguintes funções substantivas: formação de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e engajamento com o meio ambiente, que tenham concluído um ciclo completo com pelo menos uma turma de graduados e que tenham reconhecimento oficial do diploma em seu país de origem por um órgão de acreditação ou avaliação de qualidade. Isso será avaliado pela formação de um comitê *ad hoc* aplicando os regulamentos de entrada da ARQUISUR. A perda de qualquer uma dessas condições resultará na cessação do Membro Pleno ou Aderente.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS



ARQUISUR

Asociación de Facultades y
Escuelas de Arquitectura
Públicas del Mercosur y
Países Asociados.

Associação das Faculdades
e Escolas Públicas de
Arquitetura do Mercosul e
Países Associados.

Artigo 7º - São órgãos da ARQUISUR:

- 1) O Conselho de Diretores;
- 2) O Órgão Executivo (Presidente e Secretário Executivo);
- 3) A Comissão Fiscal;
- 4) Os Grupos Permanentes e Redes:
 - 4.1. Grupo Permanente de Integração Curricular;
 - 4.2. Grupo Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - 4.3. Grupo Permanente de Extensão.
- 5) Redes ¹ aprovadas pelo Conselho de Diretores.

Artigo 8º - O Conselho de Diretores é composto pelos Diretores das Faculdades e Escolas que sejam Membros Plenos. Suas reuniões serão presididas pelo Presidente da ARQUISUR e, na sua ausência, pelo Diretor da Faculdade ou Escola anfitriã. Na ausência de ambos, o Conselho determinará a nomeação.

Membros aderentes podem participar com direito à voz, mas sem direito a voto, e não são considerados parte do quórum.

Artigo 9º- O Conselho de Diretores reunir-se-á presencialmente (físico ou virtualmente) sempre que convocado por qualquer meio idôneo, mediante notificação prévia de quarenta e cinco (45) dias pela Secretaria Executiva ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros. Em caso de impedimento do Diretor, este poderá ser substituído por quem a instituição membro designar, devendo comunicar previamente à Secretaria Executiva, de forma idônea.

Artigo 10º- O quórum mínimo para o Conselho deliberar é de metade mais um dos Membros Plenos, que pertençam a mais de um dos países onde os seus Membros têm assento, e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo nas matérias que exijam maioria especial, de acordo com este mesmo Estatuto.

Artigo 11º - Compete ao Conselho de Diretores:

- 1) Estabelecer as diretrizes gerais da política da ARQUISUR, em função da finalidade e dos objetivos para os quais foi criada;
- 2) Aprovar os Estatutos da Associação e sua reforma, com pelo menos dois terços dos votos dos presentes, havendo quórum de instalação;
- 3) Determinar a Faculdade ou Escola que será sede do Órgão Executivo e nomear o Secretário Executivo, sob proposta desta;
- 4) Eleger os membros da Comissão Fiscal;
- 5) Criar ou extinguir Grupos de Trabalho;

¹Redes: podem ser criadas no âmbito da Associação. Redes como forma associativa dedicada à consideração, análise e/ou desenvolvimento de propostas, gestão ou organização de serviços comuns, relativos a questões setoriais ou multissetoriais que afetam o trabalho da Arquitetura como disciplina dominante. Essas redes devem ser organizadas no âmbito de um dos Grupos Permanentes e devem ser regidas pelo regulamento que este Conselho elaborar para esse fim.



- 6) Aprovar os relatórios da Secretaria Executiva;
- 7) Aprovar o relatório técnico e financeiro anual;
- 8) Aprovar o regulamento interno de funcionamento dos órgãos da ARQUISUR, bem como as suas eventuais alterações;
- 9) Deliberar sobre os pedidos de admissão de novos Membros, havendo quórum mínimo de dois terços dos votos dos presentes;
- 10) Aprovar os Programas, Projetos de Interesse da ARQUISUR, de acordo com as diretrizes da política geral vigente;
- 11) Estabelecer um fundo para apoiar programas e projetos;
- 12) Aprovar o projeto orçamentário anual e a programação das atividades;
- 13) Determinar o valor da contribuição regular dos Membros Plenos e Aderentes e sua forma de pagamento, bem como das contribuições extraordinárias;
- 14) Conhecer e decidir sobre outros assuntos da ARQUISUR que não estejam expressamente previstos.



ARQUISUR

Asociación de Facultades y Escuelas de Arquitectura Públicas del Mercosur y Países Asociados.

Associação das Faculdades e Escolas Públicas de Arquitetura do Mercosul e Países Associados.

Artigo 12º- O Presidente será o Diretor da Faculdade ou Escola que acolhe o Órgão Executivo. O seu mandato será de dois anos, podendo ser reeleito. As atribuições e competências do Órgão Executivo são as seguintes:

- 1) Convocar uma reunião do Conselho de Diretores e propor uma minuta de pauta para cada reunião;
- 2) Propor bases para as diretrizes gerais da política da ARQUISUR;
- 3) Propor o projeto de Regimento Interno;
- 4) Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto;
- 5) Executar as decisões do Conselho de Diretores;
- 6) Coordenar e supervisionar o andamento dos programas e projetos em execução;
- 7) Apresentar a proposta orçamentária anual ao Conselho de Diretores;
- 8) Apresentar o relatório técnico-financeiro anual à Comissão Fiscal;
- 9) Gerir a assistência técnica e a cooperação financeira de fontes externas necessárias à programação das atividades da ARQUISUR;
- 10) Autorizar a utilização de recursos financeiros de acordo com a programação de atividades aprovada;
- 11) Organizar despesas e pagamentos; assinar e rescindir contratos;
- 12) Representar a ARQUISUR perante órgãos públicos e instituições privadas dos países membros e internacionalmente;
- 13) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Diretores.

Artigo 13º- A Comissão Fiscal será composta por três (3) representantes de diferentes países. Estes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho de Diretores, dentre os seus membros, na respectiva reunião ordinária, e permanecerão no cargo por, no mínimo, um ano.

Artigo 14º- São competências da Comissão Fiscal:

- 1) Auditar os fundos e despesas da ARQUISUR a qualquer momento, sem aviso prévio.



- 2) Inspeccionar registros contábeis e outros aspectos das operações econômicas.
- 3) Analisar e apresentar o relatório técnico-financeiro para apreciação do Conselho de Diretores e, se necessário, solicitar reunião extraordinária do Conselho.



ARQUISUR

Asociación de Facultades y Escuelas de Arquitectura Públicas del Mercosur y Países Asociados.

Associação das Faculdades e Escolas Públicas de Arquitetura do Mercosul e Países Associados.

Artigo 15º- Os Grupos Permanentes são definidos com base em cada atividade substantiva, a saber: Grupo Permanente de Integração Curricular (GPIC), Grupo Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação (GPlyP), Grupo Permanente de Extensão e Engajamento Comunitário (GPE). Seus membros serão delegados, designados por suas Escolas ou Faculdades, que entendam de cada um dos temas. Uma vez formados os Grupos, um Coordenador Titular e um Suplente serão eleitos entre os pares dentre os representantes que sejam Membros Plenos. Eles exercerão o cargo, concomitantemente com o Presidente da ARQUISUR, por dois anos e poderão ser reeleitos apenas uma vez consecutiva. Seu principal objetivo será propor, debater, desenvolver e elaborar projetos e iniciativas decorrentes dos próprios grupos, bem como aqueles indicados pelo Conselho de Diretores.

Os Membros Aderentes participarão com direito à voz e ao voto.

Artigo 15º bis. Redes: ARQUISUR poderá, por meio de seu Conselho, estabelecer redes sobre temas estratégicos que permitam a implementação das políticas de desenvolvimento e fortalecimento das Faculdades e Escolas de Arquitetura para as quais a Associação foi criada. As redes serão regidas por regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Diretores da ARQUISUR.

Artigo 16º- O controle de regularidade dos procedimentos destinados à definição dos titulares e suplentes de todos os cargos eletivos caberá a três (3) representantes do Conselho de Diretores (Membros Plenos), designados para esse fim dentre os seus membros, que atuarão como Comissão Eleitoral.

Artigo 17º - Todos os cargos eletivos exercidos em nome da ARQUISUR serão honorários, constituindo, portanto, causa de incompatibilidade para o seu exercício a condição de funcionário ou dependente da ARQUISUR.

CAPÍTULO IV ATIVOS E ENDEREÇO

Artigo 18º - O patrimônio-da ARQUISUR será constituído por:

- a) As contribuições regulares de todos os seus Membros, cujos valores serão determinados pelo Conselho de Diretores;
- b) As contribuições extraordinárias que se estabelecem;
- c) Doações, legados e subsídios recebidos de terceiros;
- d) Os bens, valores mobiliários e direitos que a ARQUISUR adquire a qualquer título ou título.

Artigo 19º- Em caso de dissolução da ARQUISUR, o patrimônio remanescente será dividido em tantas partes iguais quantos forem os membros.





ARQUISUR

Asociación de Facultades y Escuelas de Arquitectura Públicas del Mercosur y Países Asociados.

Associação das Faculdades e Escolas Públicas de Arquitetura do Mercosul e Países Associados.

Artigo 20º- A Associação fixa seu domicílio para todos os efeitos legais na sede da Presidência.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 21º- Os membros da ARQUISUR deverão constituir um fundo através de contribuições regulares e extraordinárias, determinadas pelo Conselho de Diretores e Diretores, destinado à consecução dos seus objetivos.

Contribuição dos Membros Plenos e Fundadores: 100% do valor da anuidade

Contribuição dos Membros Aderentes: 70% do valor da anuidade

CAPÍTULO VI DE SANÇÕES

Artigo 22º- As Faculdades ou Escolas (membros plenos ou aderentes) que manifestamente deixarem de cumprir os compromissos ou ações estipulados pela ARQUISUR, sejam eles acadêmicos, culturais, de divulgação ou econômicos, estarão sujeitas a sanções, que serão determinadas pelo Conselho de Diretores, por dois terços dos votos dos presentes. Também estarão sujeitos a sanções:

- a) Qualquer Faculdade ou Escola cujo representante não tenha participado, sem justa causa, nas duas (2) últimas reuniões ordinárias anuais e nas duas (2) últimas reuniões ordinárias dos grupos permanentes convocados durante o último ano anterior à primeira sessão ordinária anual, perderá automaticamente o direito a voto e poderá participar como assistente de voz, não sendo sua participação computada para fins de quórum. Da mesma forma, a Faculdade ou Escola será desclassificada da submissão de trabalhos aos Prêmios Aroztegui, de Pesquisa e de Extensão.
- b) Qualquer Faculdade ou Escola que esteja devendo contribuições regulares e/ou extraordinárias correspondentes aos últimos três (3) anos anteriores à primeira sessão ordinária anual perderá automaticamente o direito de voto e poderá participar como participante com direito a voz, mas sem direito a voto, e sua participação não será contabilizada para fins de quórum. Da mesma forma, a Faculdade ou Escola será desclassificada da submissão de trabalhos para os Prêmios Aroztegui, de Pesquisa e de Extensão.

Uma vez sanadas as causas da sanção, a Faculdade ou Escola (Membro Pleno) será automaticamente habilitada como membro pleno.

As sanções precedentes serão devidamente comunicadas à Faculdade ou Escola, juntamente com a convocação da primeira reunião anual ou ordinária correspondente, pelo Presidente da ARQUISUR, através da Secretaria da Associação.



Membros Aderentes que perderem seu status por qualquer motivo não poderão solicitar reintegração nos dois anos seguintes.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS ADERENTES

Artigo 23º- Os Membros Aderentes poderão participar das atividades organizadas em cada Encontro ARQUISUR nas mesmas condições dos Membros Plenos.

Os membros aderentes não podem sediar nenhuma atividade da associação, nem ocupar cargos eletivos.

Aprovado pelo Conselho de Diretores em Sessão Extraordinária realizada virtualmente, com sede em Santa Fe, Argentina, em 25 de agosto de 2025.



Esp. Arq. Sergio Cosentino
Presidente de ARQUISUR

Decano de la Facultad de Arquitectura, Diseño y Urbanismo
Universidad Nacional del Litoral



ARQUISUR

Asociación de Facultades y
Escuelas de Arquitectura
Públicas del Mercosur y
Países Asociados.

Associação das Faculdades
e Escolas Públicas de
Arquitetura do Mercosul e
Países Associados.

